

apoio ao investimento turístico



LINHA DE **MICROCRÉDITO** Turismo para o Interior

NEWSLETTER JUL23

15.000.000€ **ATÉ LIMITE DA DOTAÇÃO**
DISPONÍVEIS. Confira se o seu CAE é elegível

Objeto

- Projetos a desenvolver nos **Territórios de Baixa Densidade**, promovidos por empresas igualmente localizadas nesses territórios.

A quem se destina?

- **Micro e pequenas empresas do setor do turismo** (identificadas no anexo II do regulamento da Medida);
- **Lojas com história**, como tal reconhecidas pelas respetivas edilidades camarárias e registadas no Inventário Nacional do Comércio com História gerido pela Direção-Geral das Atividades Económicas;
- Estabelecimentos que promovam a **venda de produtos locais e regionais**, nomeadamente **certificados** ou com **selo de autenticidade**, e nomeadamente os que integrem entidades associativas



Ricardo Oliveira



ricardo.oliveira@travemestra.pt



272 322 292

DIFERENCIAÇÃO PARA O INTERIOR: Medida nova, específica para os territórios de baixa densidade

Condições de elegibilidade das empresas beneficiárias:

- Encontrarem-se constituídas à data da candidatura;
- Desenvolverem como atividade principal as atividades que são enquadráveis na medida, entendendo-se, como tal, que essa atividade deve representar, pelo menos, 50% da totalidade da atividade;
- Tenham os respetivos estabelecimentos e/ou atividades, quando já existentes, devidamente licenciados para o exercício da atividade;
- Quando aplicável, tenham os respetivos estabelecimentos e/ou atividades devidamente registados no Registo Nacional de Turismo;
- Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal;
- Não tenham sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarado ou por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- Não terem sido objeto de um processo de insolvência.

Para empresas criadas até 1 de janeiro de 2022, possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2022 ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura;

Condições de elegibilidade dos projetos:

- Não se encontrarem iniciados à data da apresentação da candidatura, exceto no que diz respeito à realização de estudos e projetos;
- Possuírem um investimento igual ou inferior a 50 mil euros;
- Terem uma duração máxima de 18 meses e iniciarem-se no prazo máximo de 6 meses após a aprovação do financiamento;
- Demonstrarem ser financeiramente viáveis;



DEDICADO A Micro e pequenas empresas do setor do turismo

• No caso de empresas criadas antes de 1 de janeiro de 2022, a fundamentação do negócio a que se refere o número anterior pode ser substituída pela verificação cumulativa do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Possuírem EBITDA positivo em 2022 ou, não possuindo, possuírem EBITDA positivo em 2019;
- b) Demonstrarem, por referência a 2022 e ao ano da conclusão do investimento, um rácio Dívida Líquida/EBITDA inferior a 2 ou, no caso de empresas com a CAE 55, inferior a 4.

Investimento elegível

Despesas diretamente relacionadas com a execução do projeto, nomeadamente:

- Estudos e projetos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
- Obras de construção e de adaptação;
- Aquisição de bens e de equipamentos;
- Intervenções para incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
- Ações de marketing que visem a comercialização da oferta;
- Obtenção de certificações na área da sustentabilidade e no reconhecimento de produtos locais/regionais;
- Serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
- Implementação de infraestruturas e de tecnologia, incluindo a aquisição de hardware e software;
- Ações de formação e de capacitação para desenvolvimento e implementação do projeto;
- Intervenção contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.



**30% DO FINANCIAMENTO
PODE SER NÃO REEMBOLSÁVEL**
se atingir as metas do
seu plano de negócio.

Limite do financiamento

- O apoio financeiro reveste a natureza de um empréstimo, sem quaisquer juros remuneratórios associados;
- O empréstimo a conceder corresponde a um máximo de 90% do investimento elegível, com um valor máximo absoluto de 30 000,00€
- Pode ser concedido um **prémio de desempenho** às entidades beneficiárias, que se traduz no não reembolso de 30 % do empréstimo concedido, desde que atingidas as metas previstas no respetivo plano de negócios para o ano cruzeiro do investimento para os seguintes indicadores:

- a) Volume de Negócios;
- b) Valor Acrescentado Bruto;
- c) Postos de Trabalho.

- O ano cruzeiro do investimento a que se refere o número anterior corresponde ao segundo ano económico completo após a conclusão do projeto.

Condições do financiamento

- Os empréstimos são concedidos pelo prazo de 7 anos a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital correspondente a 24 meses.
- O reembolso do financiamento ocorre em prestações de igual montante e com uma periodicidade trimestral.
- O financiamento é garantido por fiança prestada pelo ou pelos sócios que detiverem a maioria do capital social da empresa, no caso de sociedades comerciais.



CRIAR, EXPANDIR OU REQUALIFICAR
o seu restaurante, loja de artesanato,
loja com história ou
empresa de animação turística

Apresentação de candidaturas

As candidaturas, uma por empresa, são formalizadas por via eletrónica, através de formulário próprio disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P., acompanhadas obrigatoriamente dos seguintes elementos:

- a) No caso de empresas constituídas antes de 1 de janeiro de 2022, declarações fiscais relativas ao ano de 2022 e, sendo o caso, relativas a 2019, para verificação do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do presente diploma;
- b) Sendo o caso, balanço intercalar, à data da candidatura, certificado por contabilista certificado, para verificação da situação líquida;
- c) Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I. P., necessários para a autorização: número de identificação fiscal 508666236 e número de identificação da segurança social 20003562314;
- d) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial;
- e) Identificação dos fiadores, em face do n.º 3 do artigo anterior;
- f) Comprovativo do IBAN da empresa para, no caso de elegibilidade da candidatura e subsequente formalização do Termo de Aceitação, realização da transferência do apoio financeiro nos termos constantes do referido Termo.

Análise das candidaturas

Compete ao Turismo de Portugal, I. P., a análise das candidaturas, no prazo máximo de 20 dias úteis.





Atividades turísticas enquadráveis nos seguintes CAE (não estão incluídos os CAE adicionais das lojas com história e os estabelecimentos que promovam a venda de produtos locais e regionais):

- 49392 – Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n. e.
- 551 – Estabelecimentos hoteleiros.
- 55201 – Alojamento mobilado para turistas.
- 55202 – Turismo no espaço rural.
- 55204 – Outros locais de alojamento de curta duração.
- 55300 – Parques de campismo e de caravanismo.
- 561 – Restaurantes.
- 563 – Estabelecimentos de bebidas.
- 771 – Aluguer de veículos automóveis.
- 79 – Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas.
- 82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
- 90040 – Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas.
- 91020 – Atividades dos museus.
- 91030 – Atividades dos sítios e monumentos históricos.
- 91041 – Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários.
- 91042 – Atividades dos parques e reservas naturais.
- 93110 – Gestão de instalações desportivas.
- 93192 – Outras atividades desportivas, n. e.
- 93210 – Atividades de parques de diversão e temáticos.
- 93211 – Atividades de parques de diversão itinerantes.
- 93292 – Atividades dos portos de recreio (marinas).
- 93293 – Organização de atividades de animação.
- 93294 – Outras atividades de diversão e recreativas, n. e.
- 93295 – Outras atividades de diversão itinerantes.
- 96040 – Atividades de bem-estar físico.